



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 001/2003

### Promulgação

#### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO FAZER O CONTROLE DE ESTOQUE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprovou e Prefeito Municipal sancionou nos termos do artigo 46 inc. 3º da Lei Orgânica Municipal de 05.04.1990, artigo 66 § 3º da Constituição Federal, e eu na qualidade de seu Presidente, de conformidade ainda com o artigo 25 VI do citado diploma legal, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Todas as unidades de ensino sediadas neste município, inclusive as filantrópicas, que recebem produtos alimentícios provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e outros recursos públicos destinados à alimentação escolar, são obrigados a fazer o controle mensal da entrada e saída dos referidos produtos em suas dependências.

**Art. 2º** - O responsável pela direção escolar fará publicar mediante afixação no próprio estabelecimento de ensino e em outro local público, até 10 (dez dias) após o mês vencido, a relação dos gêneros alimentícios recebidos no mês.

**Parágrafo Único** – A relação de que trata este artigo será obrigatoriamente e de forma incontinenti, encaminhada ao Conselho de Alimentação Escolar, para análise e fiscalização.

**Art. 3º** - Para fins do disposto no § 3º do artigo 5º da Medida Provisória nº 1979-19, toda a documentação escolar, ficará franqueada e a disposição dos órgãos competentes, dos pais de alunos, dos Vereadores e dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para a sua imediata inspeção, fiscalização e análise.

**Parágrafo Único** – Para efeito das providências previstas no presente artigo, em todas as unidades que ofertam alimentação escolar haverá um livro aberto e rubricado pela direção escolar destinado a registrar os atos de inspeção, fiscalização, análise, elogios e críticas, bem como possíveis sugestões.

**Art. 4º** - O não cumprimento das normas instituídas por esta lei, sujeitará ao infrator às cominações previstas na lei que define e tipifica os crimes de responsabilidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 31 de março de 2003.

  
MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD  
PRESIDENTE